



**SENADO FEDERAL**

**Senadora Mara Gabrilli**

## **INDICAÇÃO Nº , DE 2023**

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Saúde, que adote as medidas necessárias para que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) proceda à avaliação da incorporação de válvula programável com mecanismo antigravitacional para o tratamento da hidrocefalia de pressão normal.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que adote as medidas necessárias para que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) proceda à avaliação da incorporação de válvula programável com mecanismo antigravitacional para o tratamento da hidrocefalia de pressão normal (HPN).

### **JUSTIFICAÇÃO**

A hidrocefalia de pressão normal (HPN) é uma condição médica grave que acomete um número significativo de brasileiros. Essa condição neurológica é caracterizada por um quadro progressivo de alteração de marcha, perdas cognitivas e incontinência urinária (síndrome de Hakim-Adams), associado a hidrocefalia comunicante (que ocorre quando a obstrução na circulação do líquido não acontece no sistema ventricular, comprovada por tomografia de crânio ou ressonância magnética de encéfalo) e com a pressão do líquido cefalorraquidiano (LCR) dentro de valores normais.

O diagnóstico e o tratamento dessa doença, muitas vezes, são dificultados pela falta de informação, de recursos tecnológicos e humanos e de políticas públicas efetivas. A HPN afeta pessoas com mais de 60 anos de idade e pode ser confundida com patologias mais graves e ainda sem cura como as doenças de Alzheimer e de Parkinson, demência cérebro-vascular e outras mais. Entre as doenças graves citadas, a hidrocefalia de pressão é a única, até o momento, que pode ser tratada e restituir a saúde e a qualidade de vida às pessoas idosas.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, há tratamento disponível para a HPN para aliviar o excesso de líquido no interior do sistema ventricular por meio da implantação cirúrgica de um sistema de derivação líquórica. Esta é a medida que tem sido mais utilizada e que tem demonstrado significativos benefícios no tratamento da HPN.

Entretanto, atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza apenas o implante de derivação ventrículo-peritoneal com válvula de pressão do tipo fixa, não programável. No entanto, a possibilidade de programar a pressão de funcionamento da válvula implantada no paciente tem duas vantagens relevantes: o primeiro benefício é trazer mais segurança às pessoas idosas já que a opção de drenar menos líquido evita os efeitos nocivos da hiperdrenagem, como hematoma subdural e síndrome dos ventrículos colabados; somado a isso, a opção de drenar mais líquido reduz a pressão de funcionamento da válvula e, conseqüentemente, dos ventrículos, sem a necessidade de troca do dispositivo, melhorando o resultado terapêutico e gerando maior economicidade para o SUS.

Desse modo, diante de tais informações e da importância desse recurso terapêutico para os pacientes elegíveis, propomos que o Poder Executivo adote as medidas necessárias para submeter à avaliação da Conitec, com vistas à incorporação no SUS, a válvula programável com mecanismo antigravitacional para tratar a hidrocefalia de pressão normal.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI